



Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

ATA nº 06/ 2021

Reunião Ordinária de 04/11/2021

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 21 horas, na sala de reuniões do edifício da sede da Junta de Freguesia de Calvão, reuniu ordinariamente o órgão executivo, sob a presidência do senhor Presidente da Junta de Freguesia, com a presença dos senhores Elizabeth Malta e Rogério Dias, respetivamente secretária e tesoureiro deste executivo. Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

Ponto 1 – Tomada de posse do executivo;

Ponto 2 – Designação do substituto legal do Presidente de Junta;

Ponto 3 – Delegação de Competências no Presidente da Junta de Freguesia;

Ponto 4 – Proposta de Acordo de execução da Delegação de Competências e Contrato Interadministrativo de apoio financeiro.

Ponto 5 - Apreciação da atividade da Junta de Freguesia;

Ponto 6 – Projetos em curso na Freguesia;

Ponto 7 – Outros.

Ponto 1 – Tomada de posse do Executivo

No que respeita ao ponto 1, o executivo tomou oficialmente posse, como resultado das eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021. Para isso, ficam definidas as funções dos vogais aprovadas em Assembleia de Freguesia, sendo a função de secretária ocupada pela senhora Elizabeth Paradinha Malta e a de tesoureiro ocupada pelo senhor Rogério Manuel Pereira Dias. Agradece-se aqui, de forma pública, o empenho da secretária do anterior executivo, Angelina Mónica, pelo seu contributo num mandato que não foi sempre fácil, por contingências várias: incêndios, tempestade Leslie, COVID, só para citar os mais problemáticos.

Ponto 2 - Designação do substituto legal do Presidente de Junta

O senhor Presidente da Junta informou que, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº2, do artigo 18º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designou o tesoureiro Rogério Manuel Pereira Dias, como seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.

A Junta de Freguesia tomou conhecimento.



18

JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

Ponto 3 – Delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia

O Senhor Presidente da Junta apresentou a proposta de Delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia, conforme o disposto no nº1, do artigo 17º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa a esta ata.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto 4 – Proposta de Acordo de execução de delegação de competências e contrato interadministrativo de apoio financeiro

O Senhor Presidente da Junta comunicou que, de acordo com informação dos serviços camarários, será apresentada uma proposta de Acordo de execução de Delegação de Competências e Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia, proposta pelos serviços jurídicos da Câmara Municipal de Vagos. Esse Acordo será alvo de análise e aprovação, em reunião de Junta e que tal facto será comunicado à Assembleia de Freguesia, conforme prevê a alínea j) do nº 1, do artigo 16º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 5 – Apreciação da atividade da Junta de Freguesia

No que respeita ao ponto 5, o executivo está a colaborar no projeto de levantamento das casas gandaresas, com a "ID Tours"; para tal, uma equipa dessa empresa foi efetuou uma visita à Freguesia, sob orientação do presidente do executivo. O executivo autoriza o seu presidente a colaborar, na medida das suas possibilidades, em todas as iniciativas que sejam úteis à Freguesia e ao Município. Além disso, o executivo manteve de forma constante a limpeza de ruas e locais, a comunicação de avarias várias, a identificação de ninhos de vespas asiáticas, o acompanhamento a pessoas com necessidades evidentes (em colaboração com os serviços do SAAS) e uma permanente disponibilidade para resolver problemas que surjam.

Ponto 6 – Projetos em curso na Freguesia

No ponto 6, o executivo tem estado em contacto com a Câmara Municipal de Vagos para que, de acordo com a reunião de 28 de abril se possa acelerar o projeto de colocação de passeios na Caneira/Choca, na iluminação do Barreiro e do pontão da rua de S. António. A política é a de continuar uma postura de colaboração com o executivo camarário, de modo a satisfazer as necessidades diagnosticadas.

Ponto 7 - Outros

No ponto 7 da ordem de trabalho, o executivo continua em contato com uma entidade formadora que se responsabilize pelo COTS – Conduzir e Operar Tratores em Segurança, já que ainda há muitos interessados na zona e na Freguesia. A vala da Caneira tem necessidade de ser afundada. O executivo vai continuar a providenciar ajuda para melhorar as condições do Jardim de Infância de Calvão. Também se mantém uma postura de pressão para que a infraestrutura da fibra esteja



JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

disponível o mais depressa possível. De acordo com a proposta da senhora Rosa Matias, a sala multiusos vai acolher atividades para pessoas seniores ativas, que a queiram usar como ponto de encontro, convívio e formação.

Os referidos documentos, rubricados e assinados por todos os membros presentes, ficam arquivados na pasta anexa ao presente Livro de Atas, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de agosto.

E, nada mais havendo a tratar, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Junta, pelo Tesoureiro e por mim, Secretária, que a redigi, tendo a reunião terminado às 22 horas.

João Trigo de Silva Ribeiro Jorg
(O Presidente da Junta de Freguesia)

Elizabeth Paradinha Malta
(A Secretária da Junta de Freguesia)

João Paulo Ribeiro
(O tesoureiro da Junta de Freguesia)



Handwritten signature and initials in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

Anexo 1 da ata 6/2021 – Competências que a Junta de Freguesia delega no seu presidente

1 - Compete à junta de freguesia:

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;



ST
18

JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;